



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.452/2023 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e Secretários do município de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura subsequente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º)**-Durante a Legislatura 2025/2028, os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários do município de São João do Pau D'Alho, ficarão fixados de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

**ARTIGO 2º)**- O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**ARTIGO 3º)**- O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 4º)**- O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais equivalerá, em 1º de janeiro de 2025, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**ARTIGO 5º)**- Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais só poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais.

**ARTIGO 6º)**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes dos orçamentos municipais, suplementados se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 7º)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigerem a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria